



O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno VI.

Theresina 17 de Agosto de 1872.

Numero 230.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 1872

1.ª Secção—Officio n. 317 ao Exm. Sr. Dr. Francisco de Souza Cisne Lima, 6.º vice-presidente da provincia do Pará—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio circular que, com data de 19 de junho passado, V. Exc. se dignou dirigir-me communicando que assumira a administração dessa provincia, na qualidade de seu 6.º vice-presidente, por ter sido concedida a exoneração, que pedira o Exm. Sr. Dr. Abel Graça, do cargo de presidente da mesma.

Approveito a oportunidade para assegurar a V. Exc. os protestos de minha verdadeira estima e subida consideração.

—Idem idem n. 318 ao Exm. Sr. Comendador José Bento da Cunha Figuerêdo Junior, presidente da do Maranhão—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio circular que, com data de 29 de junho proximo findo, V. Exc. se dignou dirigir-me communicando haver, n'aquella data, prestado juramento perante a assembléa provincial e tomado posse do cargo de presidente dessa provincia, para o qual fora nomeado por carta imperial de 27 de maio do corrente anno.

Approveito a oportunidade para assegurar a V. Exc. os protestos de minha verdadeira estima e distincta consideração.

—Idem idem n. 319 ao da provincia do Amasonas—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio circular que, com a data de 12 de junho passado, V. Exc. se dignou dirigir-me, e ao qual acompanharão dous exemplares impressos do regulamento n. 24 de 16 de março do corrente anno, reformando a instrução publica dessa provincia.

—Idem idem n. 320 ao Exm. Sr. barão da Villa da Barra, presidente da do Pará—Accuso o recebimento do officio circular que, com data do 1.º do corrente, V. Exc. se dignou dirigir-me communicando ter n'aquella data prestado juramento e tomado posse, perante a camara municipal dessa cidade, do cargo de presidente dessa provincia, para o qual fora nomeado por carta imperial de 27 de maio do corrente anno.

Approveito a occasião para assegurar a V. Exc. que achar-me ha sempre prompto para o que for do serviço publico e do particular de V. Exc.

—Idem idem n. 328 ao commandante superior da guarda nacional do municipio de Valença—Mande V. S. expedir guia de passagem semelhante a de que trata o art. 42 do decreto n. 1130 de março de 1853 ao capitão da 1.ª companhia do batalhão n. 91 da guarda nacional, sob seu commando superior, Cyro Pereira Ferraz; visto como pretende esse official fixar sua residencia no municipio de Oeiras.

—Idem idem n. 329 ao bacharel Sera-

fim Muniz Barreto, juiz de direito da comarca de Campo-maior—Pela communição que Vmc. me dirigio com data de 16 do corrente, fiquei inteirado de ter Vmc. n'aquelle dia entrado no gosó da licença que lhe concedi para tratar de sua saúde.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

—Idem idem n. 327 ao da de Jaicós—Em resposta ao officio que Vmc. dirigio-me com data do 1.º do corrente mez, declaro-lhe que fico inteirado de não haver Vmc. remetido o mappa de que trata a ultima parte do aviso do ministerio da justiça de 2 de janeiro de 1865, em consequencia de não ter sido por esse juizo decretada prisão nem concedido ou denegada fiança alguma no mez de junho proximo findo.

—Idem idem n. 331 ao 1.º suplente do juiz municipal do termo das Barras—Accuso a recepção do seu officio de 1.º do corrente mez, e em resposta fico inteirado de haver Vmc. n'aquella data assumido a jurisdicção plena do cargo de juiz municipal desse termo, em consequencia de ter o respectivo proprietario deixado o exercicio para vir tomar parte nos trabalhos da assembléa legislativa provincial.

2.ª Secção—Idem n. 225 ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba—Accusando o recebimento do officio sob data de hoje, tenho a declarar-lhe, que approvo a partida do vapor «Paranaguá» do porto desta cidade para o de Amarante no dia e hora por Vmc. designados em seu citado officio, que fica assim respondido.

—Idem idem n. 316—De posse do officio que me dirigio a commissão censitaria da parochia de N. S. das Dores desta cidade, de hoje datado, tenho a responder que approvo o numero de 24 agentes recenseadores para a mesma parochia e agradeço em nome do governo imperial, o patriótico offerecimento do distincto membro da commissão tenente-coronel Odorico Brazilino de Albuquerque Rosa, cujo procedimento será opportunamente levado ao conhecimento do mesmo governo imperial.

—Idem idem n. 321—Accuso o recebimento do officio da commissão censitaria da parochia de Jaicós datado de 1.º do corrente mez, e em resposta tenho a dizer-lhe que approvo a deliberação que tomou a mesma commissão, devidindo o territorio da respectiva parochia em 25 sessões, e bem assim ter nomeado agentes recenseadores da parte dos quaes encontrou-a desejavel boa vontade, afim de que os trabalhos do recenseamento se executem gratuitamente.

Agradecendo em nome do governo imperial o interesse e empenho manifestado pela commissão censitaria da parochia de Jaicós, e dos respectivos agentes recenseadores no desempenho do encargo que aceitarão, louvo o seu patriótico procedimento que será levado ao conhecimento do mesmo governo.

—Idem idem n. 324 ao presidente da

camara municipal de Jaicós—De posse do officio de 1.º do corrente, tenho a dizer-lhe em resposta, que fico sciente de haver Vmc. adiado para o dia 15 do mesmo mez a sessão da camara municipal dessa villa, por falta de alguns vereadores.

—Idem idem n. 313—Fico inteirado de ter a camara municipal desta cidade dado começo aos trabalhos da sua 3.ª sessão ordinaria deste anno, no dia 18 do corrente, conforme communicou-me em officio d'aquella data, que fica assim respondido.

—Idem idem n. 314—Em resposta ao officio que dirigio a camara municipal desta capital, com data de 18 do corrente, declaro-lhe que approvo a demissão concedida a Manoel Ximenes de Sousa Neves do cargo de procurador da mesma camara, e a nomeação de Silvestre Ferreira Torres para substitui-lo no referido cargo.

—Idem idem n. 315—De posse do officio da camara municipal, datado de hoje, declaro, em resposta, a mesma camara que approvo a arrematação dos rendimentos das passagens do rio Parnahyba nos portos desta cidade—Matta-Pasto, Pombas, Cruz, e Santo Antonio, feitas por Bertholdo José Meira, affiançado por Laurindo Gomes de Sá no periodo a decorrer desta data até o fim de setembro de 1873, na importancia de seiscentos mil reis.

—Idem idem n. 326—Fico inteirado de haver o conselho de revisão da qualificação da guarda nacional do municipio de Valença em data de 16 de junho ultimo, terminado os trabalhos de sua 2.ª reunião, conforme communicou-me em officio da mesma datada.

—Idem idem n. 330 ao vigario da freguezia de Oeiras—Accuso o recebimento do seu officio de 3 do corrente mez, acompanhado dos mappas dos baptizados casamentos e obitos, que tiverão lugar nessa freguezia no 2.º trimestre do corrente anno.

Dia 29.

1.ª Secção—Officio n. 333 ao commandante superior da guarda nacional do municipio de Campo-maior—Tendo o capitão commandante da companhia de reserva da guarda nacional desse municipio, Manoel Bento d'Oliveira Braga, mudado sua residencia para o municipio de Maranhão, mande V. S. expedir-lhe a competente guia de passagem, conforme requireo.

2.ª Secção—Idem n. 226—O Sr. gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba, mande dar duas passagens de estado á ré no vapor «Paranaguá» do porto desta cidade ao das Queimadas a Antonio das Neves Chaves e sua senhora.

—Idem idem n. 227—O Sr. gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba, mande dar passagem de estado a prôa no vapor «Paranaguá» do porto desta cidade para o de Amarante, a beata Anna das Virgens.

—Idem idem—O Sr. gerente da companhia de navegação a vapor no rio Par-

nahyba, mande dar passagem de estado á prôa no vapor «Paranaguá» do porto de Amarante para esta capital a Elpidio José de Oliveira.

Dia 22.

1.ª Secção—Potaria—O presidente da provincia tendo em vista a proposta do commandante do 12.º batalhão da guarda nacional do municipio de Campo-maior, de 28 de junho ultimo, informado pelo commandante superior respectivo á 18 do corrente mez, resolve, nos termos do artigo 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, nomear para o posto de tenente da 5.ª companhia do referido batalhão, em lugar do tenente Agricola Castello-branco, que obteve passagem para o municipio desta capital, o alferes aggregado João Antonio Pacheco.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.ª Secção—Officio n. 338 ao juiz municipal e de orphãos da Barras—Accusando o recebimento do officio que Vmc. dirigio-me com data de 13 do corrente, declaro-lhe, em resposta, que fico inteirado de haver Vmc. n'aquella data reassumido o exercicio do seu cargo, o qual havia deixado para vir á esta capital tomar parte nos trabalhos da assembléa legislativa provincial, que foi adiada para o dia 1.º de novembro.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

—Idem idem n. 337 ao 1.º suplente do juiz municipal do termo desta capital—Respondendo o officio de Vmc., sob data de hoje, tenho a declarar-lhe que fico inteirado de ter Vmc. n'aquella data assumido a jurisdicção plena do cargo de juiz municipal do termo desta capital, em consequencia de haver o juiz effectivo completado seu quadriennio no dia 21 do corrente mez.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

—Idem idem n. 335—Em resposta ao officio da camara municipal desta capital de 20 do corrente mez, autoriso a mesma a reger-se do 1.º de outubro proximo futuro em diante pelo orçamento da receita e despeza do corrente exercicio, o qual foi approvedo pela resolução provincial n. 770 de 12 de setembro do anno passado, conforme pedio-me no referido officio.

—Idem idem n. 348—Accuso o recebimento do officio sem data, que me dirigio a commissão censitaria da parochia de N. S. da Graça da cidade da Parnahyba, em que me comunica haver subdividido a respectiva parochia em 9 secções, nomeado agentes recenseadores os cidadãos alferes Jeronimo Jacundo da Silveira Mendonça, o tenente Claro Ferreira de Carvalho e Silva, o alferes José Domingues Guimarães, capitão Francisco Antonio d'Avila Ozorio, alferes Bento José da Fonseca, Antonio Raymundo de Bittencourt, tenente Ignacio Luiz de Almeida, José Pereira Leal e Porfiro Olympio de Oliveira Santos que se prestarão a fazer o serviço do recenseamento gratuitamente e tomado ainda as providencias que julgou acertadas

para o bom desempenho da missão, de que se acha incumbida.

Em resposta tenho a declarar que aprovo todo o procedimento da comissão, agradeço, em nome do governo imperial, o interesse e empenho manifestados pela mesma comissão e o patriótico procedimento dos referidos agentes recenseadores; e que em tempo opportuno darei de tudo conta ao mesmo governo.

—Idem idem n. 336—Accuso recebido o officio do conselho de revista da guarda nacional do municipio desta capital, datado de 21 do corrente, e, em resposta, fico inteirado de haver o mesmo conselho n'aquella data dado começo aos trabalhos.

—Idem idem n. 339 ao Dr. Simplicio de Souza de Mendes—Haja Vmc. de comparecer na secretaria desta presidencia no dia 25 do corrente mez as 11 horas do dia, á fim de inspecionar ao professor publico de 1.^a letras da villa de P. Imperial, Miguel Antonio de Mello Barreto, conforme requereu-me.

Mutatis mutandi ao Dr. Constantino Luiz da Silva Moura.

Despachos.

Miguel Antonio de Mello Barreto—Submeta-se a inspecção.

A liberta Luiza—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Dorotheo Campello da Fonseca—Informe o Sr. commandante superior.

José Fernandes Alves—Como requer e fação-se as precisas communicações.

Clarindo José Albano—De se guia.

Dia 23.

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia, resolve em vista das instrucções expedidas pelo ministerio do imperio em 28 de fevereiro do corrente anno, conceder ao bacharel Raimundo Mendes de Carvalho, official do gabinete da presidencia, a gratificação mensal de oitenta mil reis destinada por aquellas instrucções para um dos empregados da secção de estatística, cujos serviços ficarão igualmente a cargo do referido bacharel.

—Idem idem—O presidente da provincia, considerando que ha grande affluencia de serviço na secretaria do governo e attendendo aos merecimentos e habilitações que concorrem na pessoa do bacharel Raimundo Mendes de Carvalho, resolve nomea-lo official de gabinete da Presidencia, com a gratificação mensal de setenta mil reis, que lhe deverá ser paga pela verba «Eventuaes».

Fizerão-se as precisas communicações.

2.^a Secção—Officio n. 230 ao inspector da thesouraria de fazenda—Mande V. S. pagar pela verba «Directoria geral de estatística» ao correio Adrião José Rodrigues a quantia de vinte mil reis, por haver conduzido desta cidade para a do Amarante um pacote contendo listas de familia para a comissão censitaria d'aquella parochia.

1.^a Secção—Idem n. 348 ao juiz de direito da comarca de P. Imperial—Em resposta ao officio de Vmc. datado de 10 do corrente mez, tenho a dizer-lhe que já dei ordens para que fosse substituído o sargento Ernesto Pereira de Souza, a quem Vmc. se refere no seu citado officio.

—Idem idem n. 344 ao bacharel Raimundo Mendes de Carvalho—Pelo seu officio de 22 do corrente fiquei sciente de ter Vmc. no mesmo dia passado o exercicio do cargo de juiz municipal deste termo, ao 1.^o suplente, em consequencia de haver findado o seu quatrienio.

—Idem idem n. 346 aos membros da comissão censitaria da parochia da Parnahyba—Remetto a comissão censitaria

da parochia da Parnahyba a inclusa copia do art. 10 e seus §§ 1.^o, 2.^o, 3.^o, do reg. que baixou para execução do art. 1.^o da lei n. 1829 de 9 de setembro de 1870 a que se refere o decreto n. 4856 de 30 de dezembro ultimo, o qual requere-me a mesma comissão em officio de 5 do corrente mez.

Despachos.

As libertas Raimunda, Jesuina, Martinha e Victalina—O Sr. inspector da thesouraria de fazenda mande informar ao inspector das referidas fazendas.

A liberta Olympia—Idem.

Raimundo José de Souza Gayoso—Informe com urgencia a camara municipal adduzindo os motivos que determinarão o indeferimento do qual recorre o supplicante.

Albano Raimundo de Moraes Castro—Passe portaria concedendo a licença requerida, sem vencimentos.

Joaquim Newton de Carvalho—Passe portaria na forma requerida.

Dia 24.

2.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia attendendo ao que lhe requerem o aferes da companhia policial desta provincia, Albano Raimundo de Moraes Castro, resolve prorrogar por tres mezes sem vencimentos a licença em cujo gozo se acha para tratar de sua saude.

Expedirão-se as necessarias communicações.

1.^a Secção—Officio n. 358 ao juiz de paz da freguia de P. Imperial—Respondendo ao officio de Vmc. de 10 do corrente mez, em que consulta á esta presidencia 1.^o, se, como juiz de paz tendo aceitação e exercido posto de official da guarda nacional, perde por isso o lugar de juiz de paz—2.^o, se, tendo taõbem exercido as funções de promotor publico, separada ou cumulativamente com as de juiz de paz, se por esse facto perde aquelle—e 3.^o finalmente, se dadas as hypothèses referidas, pode Vmc. presidir a junta de qualificação ou a eleição, tenho a dizer-lhe, quanto a primeira duvida, que o juiz de paz só perde ou renuncia o seu lugar, quando tiver tomado posse de posto da guarda nacional, estando em effectivo exercicio, conforme a doutrina do aviso do ministerio da justiça de 4 de outubro do anno passado; a 2.^a que as funções de juiz de paz, e promotor publico não podem ser accumuladas, segundo o aviso n. 8 de 1.^o de fevereiro de 1847, § 8.^o, não se entendendo isto, quanto as funções de promotor publico interino, porquanto, cessando o impedimento, volta elle ao exercicio do cargo de juiz de paz, aviso n. 371 de 19 de outubro de 1857; e, a 3.^a, que fica respondida com a solução dada ás duas primeiras.

Dia 25.

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requerem o juiz municipal e de orphãos dos termos de S. Raimundo Nonato e S. João do Piahy, bacharel Joaquim Newton de Carvalho, resolve conceder-lhe tres mezes de licença com vencimento para tratar de sua saude onde lhe convier, dentro da provincia.

Expedirão-se as convenientes communicações.

1.^a Secção—Officio n. 349 ao Exm. Sr. Dr. Heraclito de Alencastre Pereira da Graça, presidente da provincia da Parnahyba—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio, que com data de 26 de junho findo, V. Exc. se dignou dirigir-me communicando ter no dia antecedente prestado juramento perante á assembléa

provincial e tomado posse do cargo de presidente dessa provincia para o qual fora nomeado por carta imperial de 27 de maio.

Agradecendo a V. Exc. as benevolas expressões que me dirige, prevelego-me da oportunidade para reiterar-lhe os protextos de minha subida estima e distincta consideração.

—Idem idem n. 351 em identico sentido ao Exm. Sr. Dr. Henrique Pereira de Lucena, presidente da provincia do Rio Grande do Norte; nomeado por carta imperial de 31 de maio passado, cuja posse teve lugar no dia 1.^o do corrente mez.

—Idem idem n. 352 em identico sentido ao Exm. Sr. Dr. Joaquim Pires Maciel do Partella, presidente da provincia da Bahia; nomeado por carta imperial de 27 de maio passado, cuja posse teve lugar no dia 3 do corrente mez.

—Idem idem n. 353 em identico sentido ao Exm. Sr. conselheiro Francisco Xavier Pinto Lima, presidente da provincia de S. Paulo, nomeado por carta imperial de 27 de maio proximo findo, cuja posse teve lugar á 20 de junho passado.

—Idem idem n. 355—Em identico sentido ao Exm. Sr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto, presidente da do Amazonas; nomeado por carta imperial de 31 de maio do corrente anno, cuja posse teve lugar á 8 deste mez.

—Idem idem n. 356 ao Exm. Sr. Antonio Gabriel de Paula Fonseca, presidente da provincia do Espirito Santo; nomeado por carta imperial de 31 de maio ultimo, cuja posse teve lugar á 19 de junho proximo findo.

—Idem idem n. 350 ao presidente da provincia do Maranhão—Accuso o recebimento do officio de V. Exc. datado de 10 do corrente, em que me remette por copia outro do juiz de direito da comarca de Pastos Bons dessa provincia de 15 de maio passado relativamente a cobrança indebita de dizimos feita pelas autoridades de Parnaguá desta provincia na povoação da Victoria.

Em resposta tenho a honra de declarar a V. Exc. que, ja dei as necessarias providencias em virtude de representação do antecessor de V. Exc. datado de 27 de maio e de novo vou reiterar-lhe.

—Idem idem n. 354 ao presidente das Alagoas—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Exc. de 27 de junho findo, ao qual acompanharão dous exemplares impressos da collecção de leis dessa provincia, promulgadas no corrente anno.

COLLEGIO DA IMACULADA CONCEIÇÃO.

(Continuação do n. 223)

MOVIMENTO DISCIPLINAR

A disciplina da aula primaria do collegio é regular e executada sob os principios da caridade, para com essas creaturas tão carentes de brandura e amor, que as anime a sair do natural acanhamento da tenra idade.

H-je está exuberantemente provado que a musica é um dos grandes principios educadores.

Chateaubriand vio um Canadez, que tocando flauta amañava e arrastava as mais venenosas serpentes.

Atrahidas pelo som doce e harmonioso seguíam-no como o cão ao dono.

Se taes phenomenos se operam nos brutos, que diremos nos homens?

Incontestavelmente a musica toca, penetra, extasia, humilha e abranda o coração humano.

A fabula diz-nos que Orpheo tangendo sua lyra arrastava as pedras. É uma bella imagem a musica amolga pedreos corações.

Por estes principios de palpavel evidencia, e para que a disciplina da aula se faça de mo-

do o mais suave possivel, os trabalhos escolares serão amenizados com canticos, e até mesmo as censuras sobre faltas graves.

Para execução deste plano, os meninos dão noções musicas e em alguns minutos exercitam-se em canticos de composição agradável e facil.

GALERIA DA INFANCIA.

Para maior estímullo, creou-se uma *galeria da infancia*, na aula primaria, a qual será inaugurada no presente anno, em um salão fronteiro á dita aula.

Todo o alumno, que por seu notavel progresso, conducta, exame brilhante, e premio superior alcançado nos actos, fizer-se saliente entre seus collegas, terá um lugar na *Galeria*.

Esta será composta de retractos dos ditos alumnos, que assim collocados em lugar distincto despertarão todos os dias nos collegiaes sentimentos briosos, e ardentes desejos de collocarem-se á par dos seus rivales em estudos e trabalhos.

Por outro lado, a *Galeria da Infancia* tem em vista sustentar o credito do alumno em toda sua carreira escolar; porque alcançado um lugar notavel em sua primeira aula, é prova-vel que em todo o tirocinio escolar elle aspire firmar sua reputação litteraria.

Em verdade que é um espectáculo digno para os meninos como para os mestres terem diante dos olhos collegas e alumnos que tornam-se por seus esforços o exemplar de seus condiscipulos e o premio das fadigas de seus preceptores.

Tal é o fim da *Galeria da infancia*.

O conjuncto de quadros dos meninos distinctos é como o pedestal das glorias maranhenses que adornam a aula.

No recinto do salão da escola e da galeria, em lugares de honra e distincção figuram os retratos dos maranhenses illustres.

Ahi se acham Francisco Sotero dos Reis, vulto venerando, cuja saudosa memoria jamais será dignamente louvada, como o decano do professorado maranhense, como o grammatico profundo, o philologo esclarecido, o escriptor abalizado, o classico de nota.

Manoel Odorico Mendes como o litterato robusto, escriptor infatigavel, traductor fiel, escriptor sabio, e modelo do patriota.

Antonio Gonçalves Dias, o archunjo da harmonia, o genio da poesia, o typo da boa linguagem, como taõbem o fundador do lyrismo americano.

João Francisco Lisboa, o historiador profundo, e critico abalizado, o classico consciencioso, e o jornalista severo.

Joaquim Gomes de Sousa, mathematico de esphera superior, o Laplace brasileiro, o genio mais vasto do imperio e somente comparavel á José Bonifacio.

Ao lado, portanto, destes ornamentos da patria estarão os alumnos, cujos retratos forem collocados na *Galeria da infancia*.

REGULAMENTO INTERNO.

Approvado pelo Exm. presidente da provincia em data de 21 de março de 1870.

CAPITULO I.

Do despertar, levantar, saída e entrada para o dormitório.

Art. 1.^o As 5 horas da manhã pelo verão, ás cinco e meia pelo inverno, anunciará a campã com doze badaladas o despertar dos alumnos.

Art. 2.^o Um quarto de hora depois anunciará a campã com um repique a sahida dos dormitorios.

Art. 3.^o Durante o dia é vedada a entrada nos dormitorios, salvo com licença dos directores.

Art. 4.^o As oito e meia horas da noite se recolherão os alumnos aos dormitorios, farão oração, e repousarão: ás 9 horas a sineta anunciará silencio geral no estabelecimento.

CAPITULO II.

Do banho do rosto, toilette, e dos banhos geraes.

Art. 5.^o As cinco e um quarto pelo verão, ou as cinco e tres quartos pelo inverno, os alumnos ao levantar-se encaminharão para as

varandas do pavimento terreo, ali fãõ seu toilette, occupando cada um o lugar do seu numero.

Antecipadamente, um criado já terã des-tribuido agua pelas bacias, e preparado toalhas, escovas, pentes e o mais de que usam os alumnos. Estes objectos serã de novo recolhidos pelo mesmo criado, debaixo de cuja guarda estavam.

Art. 6.º Os banhos goraes terã lugar as quintas-feiras e Domingos de cada semana, pelo verão; e pelo inverno quando commodamente possam ser.

Os alumnos, divididos em turmas, mais ou menos numerosas, segundo as idades, irã aos banheiros sempre acompanhados de um chefe para os inspecionar, e de um criado para ministrar-lhes roupas, toalhas, e o mais.

Art. 7.º Os banhos serã sempre antes da primeira refeição.

CAPITULO III.

Das actos religiosos.

Art. 8.º Praticam-se no collegio os seguintes actos religiosos:

1.º Orações breves ao amanhecer e ao anoitecer, todos os dias.

2.º Missa aos domingos e dias santificados.

3.º Communhão paschoal.

4.º Communhão collegial pela festividade da pureza da Santissima virgem.

5.º Solemne festividade religiosa e collegial da distribuição dos premios, todos os annos pela Conceição da Santissima virgem, á 8 de dezembro, anniversario festivo da Padroeira do collegio.

CAPITULO IV.

Do estudo.

Art. 9.º O horario do estudo no estabelecimento é o seguinte:

Pela manhã—das seis ás oito e meia; das nove ás doze e meia; á tarde das trez ás cinco: á noite das seis ás oito e um quarto: nos dias uteis.

Pela manhã—das seis ás oito; das dez ás doze: á tarde—das trez ás quatro e meia: a noite—das seis ás oito; nos dias feriados.

Art. 10. Os espaços intermedios são de recreação.

Art. 11. O estudo é feito em commum, nas varandas do estabelecimento, divididos os alumnos em duas secções, de maiores e menores, conforme as idades.

Art. 12. Cada secção é presidida continuamente por um director, auxiliado por um chefe.

CAPITULO V.

Das recreações.

Art. 13. Os espaços intermedios aos de estudo serã de recreação.

Art. 14. A recreação será feita em commum, divididos os alumnos em tres secções conforme as idades assim discriminadas: primeira—de sete á dez annos; segunda—de onze á quatorze; terceira—de quatorze por diante.

Art. 15. Cada secção será inspecionada por um director, auxiliado por um chefe e dous censores.

Art. 16. Pelo verão o recreio será feito nos lugares mais amenos, para isso destinados guardando cada secção os lugares que lhe forem designados.

Art. 17. Pelo inverno, nos dias que fizer mau tempo, recrear se-hão dentro do edificio.

Art. 18. A disposição precedente terá vigor ainda nos dias de verão, quando não for opportuno sahir do edificio.

CAPITULO VI.

Das refeições.

Art. 19. O collegio dá tres refeições diarias.

1.º Almoço, composto de pão, chá ou café.

2.º Jantar, composto de sopa, cozido, assado, arroz, fructas, não comprehendendo um prato constante de hervas, ou legumes.

3.º Cã composto de chá e pão.

O horario das refeições é para o almoço ás 8 e meia horas; jantar á uma; cã ás oito á quarto.

A mesa é a mesma para os directores e alumnos, servida com abundancia e acio.

CAPITULO VI.

Das empregos collegiaes.

Art. 20. Para despertar a emulação aos alumnos, serã escolhidos por semana alguns collegiaes para exercer os seguintes cargos.

1.º Dous alumnos dos mais bem procedidos para exercerem as funcções de censores aos quaes competira manter a disciplina na secção: auxiliando ao chefe; manter o acio na sala de estudo, não permittindo que estraguem os moveis, risquem as paredes, rasguem papeis etc.

2.º Um alumno para acompanhar os enfermos, velar com elles e assistil-os.

3.º Outro para recitar as orações.

4.º Outro para ler no refeitório, nos intervallos de uma á outra coberta da mesa.

CAPITULO VIII.

Da disciplina collegial.

Art. 21. Aos sabbados á tarde será lido, apoz os trabalhos das classes, um mappa circumstanciada contendo as notas obtidas por cada alumno durante a semana. Em seguida serã destribuidas recompensas pelos que tiverem alcançados boas notas.

Art. 22. Sem licença dos directores, não é permittido aos alumnos.

1.º Sair do collegio.

2.º Fallar com pessoas estranhas ao estabelecimento.

3.º Entrar na rouparia, cosinha ou despensa.

4.º Sair da sala de estudo ou aulas, quando houver outro alumno licenciado. Jamais retirar-se dos trabalhos escolares ou actos communs.

5.º Receber cartas, livros, presentes ou quaesquer objectos.

6.º Enviar para fora do estabelecimento esses ou outros objectos.

Tambem não é permittido:

7.º Ter relações, conversas, ou negocios com os empregados subalternos.

8.º Riscar, arranhar, pintar, estragar seus moveis ou alheios, as paredes, ou fazer qualquer damno em seus objectos ou nos de outrem.

9.º Ter vicios ou habitos contrarios a decencia, ordem, educação e disciplina collegial.

10.º Proferir palavras ou praticar actos que offendão a seus collegas ou a outrem.

11. Trocar ou negociar seus objectos com os de outrem.

12. Tocar ou offender as plantações do jardim e colher fructos e flores.

CAPITULO IX.

Das visitas.

Art. 23. É permittido o ingresso as visitas nas horas que mais commodamente lhes forem.

Logo á sua chegada serã recebidas por um dos directores que lhes facilitarã fallar ao alumno.

CAPITULO X.

Das passeios.

Art. 24. Ao alumno que preencher suas notas de capacidade moral e litteraria é permittido sair duas vezes por mez além de visitar seus parentes, devendo o pedido ser endereçado por escripto aos directores pela pessoa interessada.

Sairã aos domingos pelas 7 horas da manhã e voltará até as seis e meia da tarde.

Jamais pernoitarã fora do collegio.

Art. 25. Haverã mais dous passeios, sahindo o corpo collegial ou inteiro ou em turmas, á cidade ou ao campo.

CAPITULO XI.

Do anno lectivo.

Art. 26. O anno lectivo começa a 7 de Janeiro e termina a 7 de Dezembro.

CAPITULO XII.

Das exames.

Art. 27. Far-se-hão no estabelecimento exames duas vezes por anno, em Junho e Dezembro.

Para examinadores serã chamados professores de fóra do collegio, apenas votando um só director na materia de que fór lente, e outro que presidir o acto.

A mesa será composta de cinco membros com voto definitivo.

Art. 28. Os exames versarã sobre quarenta pontos confeccionados sobre as materias que se leram durante o anno, devendo cada alumno, na occasião do acto, extrair por sorte dous desses pontos em os quaes será examinado por espaço de quarenta minutos.

Art. 29. Haverã mais uma prova escripta, versão ou desertação, conforme fór o exame ou de lingua ou de sciencia.

O pagamento será por escrutínio secreto. E as notas serã: Approvado plenamente com louvor; approved simplesmente; reprovado (para os exames definitivos).

* Approved (para os exames de classes).

Art. 30. Os alumnos approveds plenamente com louvor tem direito á premio.

CAPITULO XIII.

Das Feriados.

Art. 31. Serã feriados:

1.º Todos os domingos, dias santificados, e quintas-feiras de cada semana, devendo por rem haver aula nestas quando occorrer outro qualquer feriado ou dia santificado na semana, por que então ficará a quinta-feira dia de trabalho.

2.º Todos os feriados marcados no calendario civil.

3.º O dia 2 de Novembro, o triduo da Semana Santa, e o espaço decorrido de 8 de Dezembro á 6 de Janeiro (ferios).

CAPITULO XIV.

Das Informações mensaes.

Art. 32. No dia ultimo de cada mez será enviado ao pai, tutor, protector ou correspondente do alumno um minucioso mappa pelo qual será informado de todas as occurrencias havidas durante o mez que findou-se em relação ao alumno seu interessado sobre sua conducta moral, civil e religiosa; sua applicação, progresso, e distincção nas aulas que frequenta, com discriminação das materias de cada curso de instrução; o numero e qualidade dos premios semanaes que conseguiu; o lugar de graduação que occupou na classe; seu estudo sanitario, adicionando-se os mais esclarecimentos que forem mister communicar á cerca do alumno.

CAPITULO XV.

Das premios e castigos.

Art. 33. Para recompensar os alumnos haverã:

1.º Premio de ouro de 1.º e 2.º classe; premios de prata de 3.º classe; menções honrosas ou premios de 4.º classe.

2.º Premios mensaes, ou distincções conferidas pelas boas notas alcançadas durante os trabalhos escolares no decurso do mez; constantes de medalhas ou livros.

3.º Premios semanaes ou gratificações constantes de pequenos livros ou gravuras.

4.º Pequenos impressos contendo especificadas declarações de ordem, disciplina, acio, conducta, etc. que serã distribuidos, aos sabbados á tarde aos alumnos que melhor se portaram na semana, preenchendo seus deveres collegiaes.

Art. 34. Para castigo dos discipulos haverã.

1.º Admoestações particulares por tres vezes.

2.º Dobradas lições com ou sem copia de auctores.

3.º Privação de passeios

4.º Reclusão por hora ou dia.

5.º Communicação aos pais para punirem

6.º Expulsão.

CAPITULO XVI.

Das professores e empregados.

Art. 35. Além dos tres directores do collegio haverã mais: Professores, Chefes, Medico, Roupanario, Porteiro, Cabellereiro, Despenseiro e Serventes.

Art. 36. Os professores tem por deveres: 1.º Lecionar os alumnos com todo o amor e carinho, fazendo-lhes amigavelmente cumprir suas obrigações escolares.

2.º Enviar aos directores todos os mezes um mappa circumstanciada do movimento de sua aula, contendo sobre cada alumno minuciosas informações.

3.º Lincar em as cadernetas suas notas diarias.

Art. 37. É prohibida nas aulas a imposição de castigos corporaes, ou de penas humilhantes.

CAPITULO XVII.

Das chefes.

Art. 38. Em cada secção haverã um ou dous chefes, empregados mantenedores da ordem e disciplina collegial, contidas neste regulamento.

CAPITULO XVIII.

Do medico.

Art. 39. Ao medico cumpre exercer sua profissão com assiduidade, comparecendo todos os dias no collegio, e velando pelo restabelecimento dos enfermos.

CAPITULO XIX.

Do roupanario.

Art. 40. Ao roupanario cumpre: guardar e conservar a roupa dos alumnos; avial-a para lavagem e arrecadala; ministrar aos que necessitarem e receber a que lhe for entregue; manter o acio, boa ordem, regularidade no serviço de sua repartição; responsabilisar-se pelos extravios.

CAPITULO XX.

Do porteiro.

Art. 41. Ao porteiro cumpre: fazer todo serviço da porta, policia do estabelecimento dia e noite, e manter o regulamento especial que lhe for entregue.

CAPITULO XXI.

Do cabellereiro.

Art. 42. Ao cabellereiro cumpre: comparecer no estabelecimento as quinta feiras para exercicio de sua arte.

CAPITULO XXII.

Do despenseiro e servente.

Art. 43. O despenseiro que é o chefe dos serventes e mais empregados de condição inferior fará as compras e distribuição do serviço domestico.

Maranhão 21 de Março de 1870.

(Continua.)

EDITAES

O capitão José Gonsalves Pedreira, 1.º juiz de paz da freguesia de N. S. do Amparo de Theresina por eleição popular. &

Faz saber, em consequencia do officio circular do Exm.º Sr. Presidente da provincia de 16 de julho preterito e ordem da camara municipal de 3 do corrente, que no dia 7 de setembro subsequente deve proceder-se a eleição para juizes de paz e vereadores para o quatrienio futuro de 1873 a 1876. E, pois, de conformidade com os arts. 4.º e 5.º da lei n.º 387 de 19 de agosto de 1846 convoca a todos os eleitores e supplentes da sobredita freguesia, tenente-coronel Augusto da Cunha Castello-branco, capitão José Gonsalves Pedreira, Custodio Jose Albano, Dr. Carlos de Sousa Martins, Ignacio Rodrigues Elvas, Firmo Gonsalves Pedreira, Raimundo Jose de Amorim, Domingos Gonsalves Pedreira e Antonio Martins dos Reis Lima para que se reúnam no dia designado no consistorio da respectiva egreja matriz, as 9 horas da manhã do indicado dia e para o fim mencionado, sob sua presidencia.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edictal, que será publicado nos logares do costume e na imprensa, assim como afixado na casa da camara municipal desta cidade.

Theresina 5 de agosto de 1872.

Em João Alves dos Santos Lima, escrivão do juizo de paz que o escrevi.

José Gonsalves Pedreira.

Antonio José de Araujo Buelhar, 1.º juiz de paz da freguesia de N. S. das Dores de Theresina, por eleição popular &

Faz saber, em consequencia do officio cir-

Quadro synoptico do lançamento do dizimo do gado vaccum e cavallar da provincia do Piauhy do anno de 1868 1869.

cular do Exm. Sr. Presidente da provincia de 16 de julho findo e ordem da camara municipal de 3 de corrente mez, que no dia 7 de setembro subsequente deve proceder-se a eleição para juizes de paz e re-creadores para o quadriennio futuro de 1873 a 1876.

E pois, de conformidade com os arts. 4.º e 5.º da n. 387 de 19 de agosto de 1846 convoca a todos os eleitores e supplementes da referida freguezia. Dr. Simplicio de Sousa Mendes, t. coronel Odorico Brazilino d'Albuquerque Rosa, capitão José Felix Alves Pacheco, Tenentes Manoel Joaquim de Abreu, e Manoel Raimundo da Paz, capitão José Thomoz de Aguiar Catanêdes, João Bernardo d'Areia Leão, Sebastião Pereira Lopes, Honorio Parentes, Honorio Barroso de Carvalho, José Joaquim Alves Pacheco, José Antonio Marques, Avellino Jose Martins, e Antonio Gentil de Sousa Mendes e Salustiano Eliseu de Sant'Anna, Pedro Jose Biserra, Raimundo Jose da Cunha, Irineo Campello da Fonseca e Joaquim Avellino de Paiva, para que se reunão no dia designado no consistorio da respectiva igreja matriz, as 9 horas da manhã do indicado dia e para o fim mencionado, sob sua presidencia.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edictal, que será publicado nos logares do costume e na imprensa; assim como afixado na casa da camara municipal desta cidade.—Theresina 5 de Agosto de 1872.—Eu João Alves dos Santos Lima, escrivão do juizo de paz que o escrevi.—Antonio Jose d'Araujo Baccellar.

O inspector do thesouro provincial do Piauhy, em consequencia de resolução tomada em sessão da juncta de 8 do corrente mez, faz publico que se acha em praça para ser arrematado por quem mais vantagem offerecer na proxima sessão da juncta de 5 do corrente mez vindouro o fornecimento do fardamento preciso para as praças da companhia de policia, devendo aquelles que quizerem incumbir-se de tal fornecimento apresentar suas propostas em carta fechada a esta repartição até o mencionado dia.

A relação infra demonstra os objectos precisos para o mencionado fardamento.

Thesouro provincial, 12 de julho de 1872.

Odorico Brasilino de A. Roza.

Relação.

Bonets com palla	438
Gravatas	148
Fardamento de gano azul	138
Bluzas de brim pardo	138
Calças de brim branco.	276
Camisas de algodãozinho	276
Sapatos abotinados (pares)	276

O inspector do thesouro provincial do Piauhy, em observancia aos arts. 18, 19, e 20 do regulamento n. 54 de 25 de novembro de 1854 e resolução da juncta administrativa de 8 do corrente mez, faz publico que em sessão da mesma juncta de 28 de outubro vindouro se tem de proceder a arrematação do imposto do dizimo sobre o gado vaccum cavallar e muar relativamente ao anno de 1868 a 1869 das freguezias constantes do quadro synoptico que a este acompanha.

As pessoas, pois, que se quizerem propor a referida arrematação deverão comparecer nestá repartição no indicado dia, por si ou por seus procuradores legalmente instituidos.

Thesouro provincial do Piauhy 25 de julho de 1872.

Odorico Brazilino de Albuquerque Rosa.

Municipios.	Freguezias.	Preços dos gados.				Produção.				Dizimos em gados.				Dizimo em dinheiro.					
		Biceros.	Poldros.	Burros.	Jumentos.	Biceros.	Poldros.	Burros.	Jumentos.	Biceros.	Poldros.	Burros.	Jumentos.						
Theresina	N. S. do Amparo	15:000	30:000	100:000		896	51			60	15	6		998	5000				
	N. S. das Dores					3737	259	1		249	15	19	15		4:321	5666			
União	N. S. dos Remedios	10:000	20:000	60:000		2100	259	5		140	0	17	15		1:764	820			
Barras	N. S. da Conceição	12:000	21:000	60:000	80:000	3891	287			239	15	19	15		3:514	600			
Batalha	Sam Gonçalo	12:000	20:000	80:000	80:000	1939	129	3		129	15	8	15	15	1:739	070			
Piracuruca	N. S. do Carmo	13:500	27:000	60:000	45:000	5913	269	25	26	394	15	17	15	1	5:983	800			
Pedro 2.º	N. S. da Conceição	15:000	24:000	80:000		2383	39	2		136	15	2	15	1	2:426	066			
Burity dos Lopes	N. S. dos Remedios	13:000	25:000	80:000	60:000	4763	380	29	4	313	15	25	15	1	4:877	840			
Parnahyba	N. S. da Graça	13:000	25:000	80:000	60:000	2044	224		9	136	15	14	15		2:181	260			
Campe-maior	Santo Antonio	12:000	23:000	60:000	80:000	8394	2283	3		539	15	152	15	15	10:542	946			
Marvão	N. S. do Desterro	12:000	20:000	60:000	80:000	7318	532	2	1	487	15	35	15	15	6:373	133			
Principe-Imperial	Senhor do Bom-fim	15:000	21:000	75:000	81:000	2004	196	22	1	133	15	13	15	1	2:433	5000			
Independencia	Senhora Sant'Anna	15:000	24:000	75:000	81:000	2712	310	5	2	180	15	34	0	15	3:563	800			
Valença	N. S. do O'	12:000	20:000	60:000	80:000	7914	450	9	1	527	15	30	0	15	6:972	333			
Picos	N. S. dos Remedios	15:000	30:000	60:000	80:000	1514	112	3	1	100	15	7	15	15	1:763	333			
Jaicós	N. S. das Mercês	15:000	30:000	80:000	100:000	8891	391	6		586	15	26	15	15	9:704	998			
Oeiras	N. S. da Victoria	12:000	24:000	60:000	80:000	11003	790	5	1	733	15	32	15	15	10:091	730			
S. João do Piauhy	Sam João	10:500	21:000	60:000	75:000	2612	40	3	1	174	15	2	15	15	1:901	400			
S. Raymundo Nonnato	S. Raymundo Nonnato	12:000	27:000	60:000	60:000	4833	224	28	4	302	15	14	15	1	4:157	600			
Amrante	S. Gonçalo do Amarante	10:000	20:000	60:000	80:000	5384	208		2	274	15	13	15	8	4:008	960			
Jeromenha	Santo Antonio	10:000	15:000	80:000	100:000	4132	346	8		279	15	36	15	15	2:684	008			
Manga	N. S. da Conceição	10:000	15:000	80:000	100:000	3808	1030	3		253	15	68	15	15	3:478	060			
Bom Jesus	Senhor do Bom Jesus	10:000	20:000	60:000	80:000	736	12			49	15	15	3		506	288			
Corrente	N. S. da Conceição	10:000	20:000	80:000	60:000	2982	48			198	15	3	15		2:032	998			
Santa Philomena	Santa Philomena	10:000	20:000	80:000	60:000	3597	137	3		239	15	9	15		2:592	608			
Parnaguá	N. S. do Livramento	10:000	20:000	60:000	80:000	2657	23	2	1	177	15	1	15	15	1:815	272			
						107	967	9:489	171	54	794	15	630	15	11	15	3:45	102:649	633

Contadoria do Thesouro Provincial do Piauhy 24 de Julho de 1872—O contador Salustiano Eliseu de Sant'Anna.

Achando-se concluidos os lançamentos de decima urbana, 40 % sobre aguardente, vinte mil reis sobre cazas em que se vendem a retalho fazendas seccas, ferragens miudezas e molhados, vinte mil reis sobre cada botica, dez mil reis sobre escriptorio de advogados, cartorios, botiquins e bilhar, e mil reis sobre tabernas propriamente ditas açougues e padarias, o collector substituto das rendas provinciais d'este municipio chama a quem julgar-se prejudicado a vir reclamar até o fim do corrente mez.

Collectoria provincial de Theresina 1.º de agosto de 1872—O collector substituto—Elpidio Jose Rosa.

ANNUNCIOS.

O abaixo assignado de novo roga, aos devedores da casa commercial do Sr. Felinto Elydio Fernandes de Moraes, o obsequio de virem saldar os seus debitos, até o fim do corrente mez, pois, dessa data em diante, lançará mão dos meios legais, que lhes facultão as leis, e publicará pelos periodicos desta ci-

dade os nomes dos remissos devedores, assim como será afixada, na esquina da casa do estabelecimento commercial do mesmo Sr. Felinto, uma lista dos mesmos nomes.

Theresina 14 de agosto de 1872.

Rodolpho T. Gomes de Castro, encarregado da liquidação.

Manoel da Silva Miragaya, tendo de retirar-se para fora da provincia, pede a quem se julgar seu credor toda brevidade na apresentação de suas contas, afim de saldadas.

Theresina, 13 de agosto de 1872.

---Miguel Pereira de

Araujo, faz sciente para conhecimento do Sr. collector das rendas provinciais, que Luiza Pereira de França, fallecida a an-

nos, e Henrique Pereira de Araujo, a muitos annos que não possuem uma só cabeça de gado vaccum, aquella na fazenda—Agoa-boua—e este no lugar—Brutos—da freguezia de N. S. das Dores, onde, não obstante isso, continuão a ser lançados no imposto do dizimo. Esses gados acabarão-se sem que tivessem passado a outros donos.

Miguel Pereira de Araujo.

Nesta typographia se

acha a venda em folhetos a lei n. 2033 de 20 de setembro do anno passado, que altera diferentes disposições da legislação judiciaria, e decreto n.º 2824 de 29 de novembro do mesmo anno q regula a execução da referida lei.

Typ. CONSTITUCIONAL—IMPRESSO POR ANTONIO FERREIRA PEIXOTO.—1872.